



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 34:068 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:069 — Determina que fique a cargo dos consulados de Portugal nos portos de escala estrangeiros pelos quais transitem praças indígenas das colónias viajando com passagens de convés o pagamento das despesas efectuadas com o seu alojamento e alimentação durante a permanência nos mesmos portos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:070 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita na alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério — Dá nova redacção à referida alínea.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 18 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 150.000\$, a sair da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Saldo de 1943» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Outubro de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:068

Pelas receitas cobradas no 1.º semestre do corrente ano verifica-se que subiu consideravelmente o rendi-

mento de quasi todos os portos do continente e ilhas, pelo que as verbas inscritas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a entrega às respectivas juntas autónomas necessitam de ajustamento.

Simultaneamente rectifica-se o orçamento das receitas na parte respeitante à Junta Autónoma do pôrto de Setúbal, no qual se inscreveram 3:400.000\$, em vez de 2:400.000\$.

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das citadas disposições legais e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4:350.000\$, que reforçará as seguintes dotações do artigo 82.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

a) Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão	550.000\$00	
Tavira	300.000\$00	
Vila Real de Santo António	300.000\$00	1:150.000\$00

b) Juntas Autónomas dos portos de:

Aveiro	500.000\$00	
Setúbal	100.000\$00	
Distrito de Angra do Heroísmo	1:600.000\$00	
Arquipélago da Madeira	1:000.000\$00	3:200.000\$00
		<u>4:350.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado:

248.º — Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão	550.000\$00
Tavira	300.000\$00
Vila Real de Santo António	300.000\$00

250.º — Junta Autónoma do pôrto de Aveiro

500.000\$00

251.º — Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo

1:600.000\$00

253.º — Junta Autónoma do pôrto de Setúbal

100.000\$00

255.º — Junta Autónoma dos portos do Arquipélago da Madeira

1:000.000\$00

4:350.000\$00

Art. 3.º É deduzida à verba do artigo 253.º do capítulo 8.º do orçamento das receitas do Estado a impor-